



# Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº 18.316, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a validade da assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Ofício nº 34/2019-GAB-PRODATER,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os documentos eletrônicos produzidos e geridos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina e antes que a compõe, terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

**I** - assinatura cadastrada, baseada em credenciamento prévio de usuário, mantido na base de dados da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, com fornecimento de nome de usuário e senha;

**II** - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 2º Para todos os efeitos legais, no âmbito desta Prefeitura Municipal, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de janeiro de 2019.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

  
**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo